



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 2792/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para adequações na tubulação de incêndio dos Fóruns de Cascavel e Londrina, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

Interessado(a): CM Coordenadoria de Manutenção

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta da empresa **RPA Engenharia e Projetos Ltda (CNPJ: 30.286.311/0001-20)**, por dispensa de licitação, para o fornecimento de material e mão de obra, para adequações na tubulação de incêndio dos Fóruns de Cascavel e Londrina, para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação, termo de referência e demais documentos.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Solicita-se a contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação do sistema hidráulico de combate a incêndio dos Fóruns Trabalhistas de Cascavel e Londrina.

No Fórum Trabalhista de Cascavel, será realizada a desativação do trecho enterrado da tubulação de incêndio, atualmente com vazamentos, mediante instalação de nova tubulação aparente entre a bomba de incêndio e o primeiro abrigo de hidrante.

No Fórum Trabalhista de Londrina, será realizada a adequação da tubulação de sucção da bomba de incêndio, mediante retirada da tubulação existente e instalação dos componentes necessários para assegurar o correto funcionamento do sistema.

A contratação é necessária para restabelecer a confiabilidade operacional dos sistemas preventivos contra incêndio, garantindo o atendimento às normas de segurança e preservando a integridade das edificações, servidores, magistrados e jurisdicionados"

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo sido escolhida a empresa que ofertou **o menor preço global**.

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, foi juntada a comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS, CADIN, TCU e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

V. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no *doc. 2*, em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 11.400,00** para o presente exercício, em favor da empresa **RPA Engenharia e Projetos Ltda (CNPJ: 30.286.311/0001-20)**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa - em Substituição

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/ 4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.